



**CONTRATO Nº 03/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO ATUARIAL DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, CONFORME DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, CONSTANTE NO ITEM 3.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA nº 05/2021.”

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa Quatro – IMSS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal integrante da administração indireta do Poder Executivo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 71.203.822/0001-18, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, nº 241, Centro, CEP – 37.460-000, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antonio da Silva Carvalho Costa, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º MG-10.650.962 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.697.636-39, domiciliado e residente na Rua Francisco Saulle, nº 214, Bairro Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, Andar 13, Bairro Lourdes, CEP – 30.160.048, representada por Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-11.884.111 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.674.496-70, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Londres, nº 509, Bairro Jardim Europa, CEP – 35.701-267, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2020, a contratação de empresa para “prestação de serviços especializados em gestão atuarial de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme detalhamento dos serviços, constante no item 3.2. do Termo de Referência nº 05/2021”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços e seus respectivos preços registrados, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (valor unitário X 12)
1	Prestação de serviços especializados em gestão atuarial de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme detalhamento dos serviços, constante no item 3.2. do Termo de Referência nº 05/2021.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Quatorze mil e quatrocentos reais.**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A contratação é vinculada ao atendimento das qualificações exigidas no item 3.1.2 e a execução dos serviços pressupõe a expertise da CONTRATADA para o cumprimento das especificidades descritas no item 3.2., do Termo de Referência Nº 05/2021

3.1. Os serviços devem ser prestados sob estrita observância da legislação de regência vigente, destacando-se as **Emendas Constitucionais Nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019**; as **Leis Nº 9.717/1998, 9.796/99, 10.887/2004, LC 173/2020**; Decretos Nº 3.788/2001 e 10.188/2019; as **Portarias Nº 204/2008, 402/2008, 403/2008 e 746/2011** do Ministério da Previdência Social, e as respectivas alterações posteriores; a **Portaria Nº 464**, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda e alterações posteriores; a **Portaria Nº 50**, de 28 de dezembro de 2018, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a **Portaria Nº 17**, de 20 de maio de 2019, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; as **Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia Nº 1.348/2019, 12.233/2020, 14.816/2020, 14.762/2020, 18.084/2020, 18.495/2020, 19.451/2020**, a **Instrução Normativa nº 01/2019** da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e com o cumprimento das demais normas legais regentes, aqui não citadas, incluindo-se, ainda, aquelas que vierem a ser editadas no viger da contratação.

### **3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – GESTÃO ATUARIAL**

#### **3.2.1. ANUALMENTE**

3.2.1.1. Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa-Quatro MG- IMSS, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

3.2.1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

3.2.1.3. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

3.2.1.4. Elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial;

3.2.1.5. Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

3.2.1.5.1. Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

3.2.1.5.2. Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

3.2.1.5.3. Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

3.2.1.5.4. Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

3.2.1.5.5. Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

3.2.1.5.6. Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

3.2.1.5.7. Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de



previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

**3.2.1.5.8.** Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias.

- 3.2.1.6.** Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- 3.2.1.7.** Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 3.2.1.8.** Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site da SPREV/ME;
- 3.2.1.9.** Apresentação aos dirigentes e conselheiros, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- 3.2.1.10.** Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- 3.2.1.11.** Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;
- 3.2.1.12.** Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- 3.2.1.13.** Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;
- 3.2.1.14.** Realização de Modelagem Previdenciária com Segregação de Massas e apresentação de cenários a serem escolhidos pelos gestores de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;
- 3.2.1.15.** Estudo e implementação de segregação de massas, se solicitado pela UG do RPPS;
- 3.2.1.16.** Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);
- 3.2.1.17.** Estudo segregado de homens e mulheres;
- 3.2.1.18.** Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo, caso justifique.
- 3.2.1.19.** Promover cálculo para definir a duração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos;
- 3.2.1.20.** Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e do Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados, atendendo previsão contida na Portaria 464/18;
- 3.2.1.21.** Amplo Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;
- 3.2.1.22.** Treinamento, com carga horária de 8 horas para capacitação dos gestores, servidores, conselheiros e membros do comitê de investimento, para que sejam aparelhados e munidos de conhecimentos técnicos sobre a logística da Gestão Atuarial;
- 3.2.1.23.** Previsão de até 01 (uma) visita anual, abrangendo até dois dias úteis, na Sede do IMSS, com todos os custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros que vierem a ocorrer, já inclusos no valor dos serviços.
- 3.2.1.24.** Teste de aderência das hipóteses;
- 3.2.1.25.** Duração do passivo;
- 3.2.1.26.** Estudo da viabilidade orçamentária e financeira;

## **3.2.2. TRIMESTRALMENTE**



- 3.2.2.1.1. Emissão do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial utilizando-se de dados bimestrais contendo, no mínimo:
- 3.2.2.1.2. Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
- 3.2.2.1.3. Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
- 3.2.2.1.4. Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- 3.2.2.1.5. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- 3.2.2.1.6. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios e demais ocorrências;
- 3.2.2.1.7. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
- 3.2.2.1.8. Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder;

### **3.2.3. REGULARMENTE**

- 3.2.3.1. Instrumentalizar os dirigentes e conselheiros do Instituto, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas.
- 3.2.3.2. Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico- financeiras, dentre os quais:

- 3.2.3.2.1. Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail ou outros meios de comunicação, inclusive virtuais, utilizando-se, para tal, os softwares, aplicativos e/ou plataformas disponíveis no mercado.
- 3.2.3.2.2. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- 3.2.3.2.3. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente (planejamento das atividades);
- 3.2.3.2.4. Orientação para o processo de prestação de contas do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Economia, dentre outros, conforme o caso;
- 3.2.3.2.5. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- 3.2.3.2.6. Assessoria do ponto de vista atuarial quanto a retificação da Política de Investimento anual;
- 3.2.3.2.7. Verificar o repasse das Contribuições patronais, dos participantes e de aportes de qualquer natureza;
- 3.2.3.2.8. Acompanhar a rentabilidade da carteira e dos Aportes de qualquer natureza;
- 3.2.3.2.9. Assessoria Orçamentária e Financeira, quanto a questão atuarial;

### **3.2.4. EVENTUALMENTE**

- 3.2.4.1. Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de cargos e salários ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial.
- 3.2.4.2. Estudos relacionados à viabilidade de extinção do RPPS e os custos para o Município.



### **3.2.5 TREINAMENTO**

3.2.5.1. Para dirigentes, servidores, conselheiros e demais interessados, abrangendo:

#### **3.2.5.1.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

- 3.2.5.1.1.1. Cadastramento
- 3.2.5.1.1.2. Meta Atuarial
- 3.2.5.1.1.3. Hipóteses Atuariais
- 3.2.5.1.1.4. Regimes Financeiros
- 3.2.5.1.1.5. Método de Financiamento
- 3.2.5.1.1.6. Plano de Custeio

#### **3.2.5.1.2. MECANISMOS DE CONTROLE ATUARIAL**

- 3.2.5.1.2.1. Equilíbrio financeiro e atuarial
- 3.2.5.1.2.2. Métodos de amortização de déficit atuarial

3.2.5.2. O treinamento terá duração de 8 horas e será efetivado no período de visita anual, prorrogando a estadia para 2 dias. O treinamento também poderá ser efetuado de forma virtual, utilizando-se, para tal, os softwares, aplicativos e/ou plataformas disponíveis no mercado.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1 Entregar e dar garantia para a realização dos serviços referentes à Avaliação Atuarial do corrente ano de 2021 em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, e dos demais serviços detalhados na Cláusula 3.2, nos prazos estipulados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME).
- 4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 4.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.
- 4.4 Responder pela qualidade dos serviços prestados, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.5 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



**4.6** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo em decorrência da execução dos serviços, tais como impostos, encargos sociais e fiscais, transporte, hospedagem, alimentação de seus funcionários, e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

**4.7** Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

**4.8** Prestar os serviços remotamente, de forma ininterruptas, em dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da empresa contratada, mediante agendamento prévio.

**CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1** Emitir as Ordens de Serviços – OS.

**5.2** Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA em tempo hábil.

**5.3** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

**5.4** Efetuar o pagamento, após a execução e entrega dos serviços, nos termos da cláusula 5.1.

**5.5** Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal no Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa Quatro, de acordo com o cumprimento dos serviços detalhados nas Cláusulas 3.2 e 4.1.

**6.1.1** – Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária abaixo informada, de titularidade da CONTRATADA, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011:

**ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

CNPJ: 10.773.805/0001-21

BANCO: SICOOB (756)

AGÊNCIA: 3175

CONTA CORRENTE: 38845-9

**1.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

**6.2** - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da ordem de serviços.



**6.3** - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS, a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.4** – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos prestadores de serviços, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PASSA QUATRO/MG - IMSS**

CNPJ: 71.203.822/0001-18

Endereço: Rua Tenente Viotti, n.º 241, Centro

CEP: 37460-000 - Passa Quatro/MG

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

**8.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**8.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade do IMSS no exercício de 2020, conforme verbas a seguir especificadas:

**Reduzido:** 763

**Rubrica Orçamentária:** 04.122.0052.6.001.3390.39.00

**Especificação:** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 105

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**10.1** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

**11.1** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.**

12.1-A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES.**

13.1-Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

14.1- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

**15.1** - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**15.2**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**15.2.1** – multa: 10% (dez por cento) do valor da dispensa, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

**15.2.2** – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

**15.2.3** – impedimento de contratar com o Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa Quatro, por até 02 anos.

**15.2.4** – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**14.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**15.4** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**15.5** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.





CNPJ: 71.203.822/0001-18 – Tel.: (35) 3371-2163  
Site: [imss.mg.gov.br](http://imss.mg.gov.br) – Endereço de e-mail: [previp4@gmail.com](mailto:previp4@gmail.com)

**15.6** – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Passa Quatro, 20 de maio de 2021.

---

**CONTRATANTE**  
Antonio da Silva Carvalho Costa  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMSS

---

**CONTRATADA**  
Raphael Kharol Cunha da Silva  
Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Gabriel Abi Ramia Ismério Madeira

**CPF:** 041.085.777-79

**Nome:** Alessandro da Cunha Xavier

**CPF:** 131.212.326-57

Este contrato encontra-se examinado e aprovado pela Advogada do IMSS. Em 20/05/2021.

---

**Géssyca Ap. dos Santos Ribeiro Miyashiro**

Advogada do IMSS – OAB/MG Nº 136.539